



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
PARECER n. 00701/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU

NUP: 48300.001271/2023-29

INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL- AESCOM

ASSUNTOS: EDITAL

EMENTA: 1) Direito Administrativo. 2) Licitações e contratos. 3) Contratação de serviços comuns de licenciamento de conteúdos noticiosos, consistente em informações jornalísticas (notícias) e informações políticas, financeiras e econômicas em tempo real para acesso à cobertura jornalística qualificada, em nível nacional e internacional, acerca dos principais acontecimentos políticos, econômicos e empresariais, mercado de ações, além de indicadores econômicos, de inflação e do cenário internacional, denominado “Broadcast” de titularidade da Agência Estado S/A4) Inviabilidade de competição caracterizadora da situação de inexigibilidade descrita no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. 5) Análise jurídica adstrita a aspectos formais e relativos à legalidade do procedimento, sem incursões quanto ao mérito administrativo 6) Aprovação condicionada ao cumprimento das recomendações destacadas em negrito no corpo deste parecer.

I - RELATÓRIO

1. Os presentes autos são encaminhados a esta Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública para análise e manifestação jurídica acerca do procedimento de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Agência Estado S/A, para prestação de **serviços comuns de licenciamento de conteúdos noticiosos, consistente em informações jornalísticas (notícias) e informações políticas, financeiras e econômicas em tempo real para acesso à cobertura jornalística qualificada, em nível nacional e internacional, acerca dos principais acontecimentos políticos, econômicos e empresariais, mercado de ações, além de indicadores econômicos, de inflação e do cenário internacional, denominado “Broadcast”.**

2. Dos documentos que instruem o processo, importa destacar os seguintes:

- Documento de Formalização da Demanda (0792688);
- Estudos Técnicos Preliminares (0810812);
- Mapa e Riscos (0811268);
- Termo de Referência (0804524);
- Minuta de Contrato (0810176).
- Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial do Estado de São Paulo (0799140)
- Despacho DIOF de Disponibilidade Orçamentária (0810359)
- Documento de regularidade (0810282 e 0816427)

3. É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

II.1. Considerações iniciais sobre o parecer jurídico

4. Convém registrar, inicialmente, que esta manifestação toma por base os elementos constantes dos autos do processo até a presente data e que compete à Subconsultoria-Geral da União de Gestão Pública prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar no mérito da conveniência e da oportunidade dos atos praticados no âmbito de atuação do gestor público, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, conforme recomendação da Consultoria-Geral da União, contida no Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas, que dispõe:

Enunciado BPC nº 07:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

5. Com efeito, a função de um órgão de consultoria consiste em apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada. Importante acrescentar que, como o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, parte-se da premissa de que, em relação a estes, a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

6. Vale lembrar, ainda, que as recomendações contidas neste parecer são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar se deve acatá-las ou não. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção.

II.2 Limites de contratação previstos no Decreto nº 10.193, de 2019

7. O Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços e para realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo Federal, prevendo, em seu art. 3º, a necessidade de autorização específica para a celebração/prorrogação de contratos administrativos relativos a atividades de custeio. Vejamos:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

8. A Portaria ME nº 7.828, de 30 de agosto de 2022, que estabelece normas complementares para o cumprimento do Decreto nº 10.193/2019, define as atividades de custeio como "aquelas diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais", de modo que o enquadramento do objeto da contratação como atividade de custeio deve considerar a natureza das atividades contratadas, e não a classificação orçamentária da despesa (art. 2º, caput e parágrafo único).

9. O art. 3º da Portaria ME nº 7.828/2022 acrescenta que a autorização da autoridade competente pode ser dada "em qualquer fase do processo de contratação até antes da assinatura do contrato ou do termo aditivo de prorrogação".

10. No caso dos autos, verifica-se na lista de verificação (0810056) que foram indicados os SEIs nºs 0801444,0810359,0811159 na aba que trata da autorização do Decreto 10.193/2019.

11. **Destacamos que cabe exclusivamente à autoridade administrativa avaliar se, de fato, o objeto da contratação envolve atividade de custeio, adotando, em caso positivo, as providências necessárias para que a respectiva autorização seja assinada em momento prévio à celebração do contrato, conforme estabelece o art. 3º da Portaria ME nº 7.828/2022, desta feita, embora, tenha a informação no SEI nº 0811159, que se trata de atividade de custeio, recomenda-se que seja efetivada a autorização do Decreto 10.193/2019, no presente caso.**

II. 3. Pressupostos legais para a contratação direta

12. O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, estabelece a obrigatoriedade de realização do procedimento de licitação pelos entes da Administração Pública, ressalvando, porém, as exceções legalmente previstas, nas quais é permitida a contratação direta, seja por inexigibilidade de licitação, seja por dispensa.

13. Segundo Marçal Justen Filho, “a Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia. Mas a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção absoluta, facultando contratação direta nos casos previstos em lei” (*in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª ed., São Paulo: Dialética, 2005).

14. A dispensa ocorre quando a licitação seria possível, em tese, em face da necessidade pública específica e da existência de bens e serviços disponíveis, mas razões de ordem superior de interesse público justificam a contratação direta, sem a licitação. Já a inexigibilidade incide quando a licitação é inteiramente descabida porque inviável a competição pela singularidade do objeto visado ou do ofertante do serviço ou do produto desejado, ou seja, apenas um fornecedor poderá atender ao interesse público.

15. Em suma, nos casos de inexigibilidade o procedimento licitatório é materialmente impossível ou desnecessário, na medida em que não será eficaz para o atendimento do interesse público, enquanto na dispensa há possibilidade de realizar-se a licitação, mas, em razão das características do caso concreto, mostra-se mais vantajosa e conveniente a contratação direta, cabendo à Administração Pública analisar, em cada caso, a sua conveniência e oportunidade.

16. O art. 74 da Lei nº 14.133/21 traz hipóteses de inexigibilidade de licitação em seus incisos, todavia, elas são meramente exemplificativas. Ou seja, qualquer situação em que fique comprovada a inviabilidade de competição pode ser enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação abrangida pelo *caput* do art. 74 da referida Lei.

17. No caso dos autos, a autoridade administrativa enquadrou a contratação direta na hipótese descrita no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos**; (g.n.)

(...)

18. Nesse sentido, destaca-se a justificativa apontada no item 5 do Estudo Técnico Preliminar (0810812):

(...)

A escolha pela Agência Estado ocorre por ser constatada a singularidade dos seus conteúdos, bem como sua notória e diferenciada especialização técnica no mercado. Por essa razão, concluiu-se o quanto tais conteúdos poderiam contribuir para o efetivo cumprimento das atribuições institucionais do MME. Cabe ressaltar que a opção para contratar o periódico eletrônico Broadcast News E Análises baseia-se no princípio de que somente este produto demonstra capacidade técnica para atender as necessidades deste ministério, no que diz respeito à notória especialização da Agência Estado na produção do objeto contratado. Quanto à qualidade e à singularidade dos conteúdos licenciados pela Agência Estado, diversos órgãos públicos contratam a referida empresa mediante inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o conteúdo oferecido pela Agência Estado é o único adequado às suas necessidades, por ser o material da Agência de fonte primária, elaborado por quadro próprio de jornalistas e transmitido em tempo real, com responsabilidade direta sobre todas as informações fornecidas, e, ainda, por ter a Agência Estado credibilidade no mercado. Embora existam outras empresas que atuem no mercado, cada uma produzindo noticiário próprio a partir de fonte primária, é impossível estabelecer critérios de comparação entre elas, tal como ocorre na contratação de jornais – Acórdão n. 3867 /2009, do Tribunal de Contas da União (TCU). A contratação da Agência Estado justifica-se uma vez que o veículo é dedicado à cobertura do cenário macroeconômico com notícias, análises, indicadores e vídeos, abrangendo os bastidores das três esferas do Poder, 24 horas por dia, sete dias por semana, acessível por plataformas convencionais “desktop”, ou plataformas móveis (tablets e smartphones), para atendimento das necessidades do Ministério de Minas e Energia. A Combinação das Redações da Agência Estado e do Estadão, juntamente com uma série de parceiros como consultorias especializadas e analistas de mercado trazem informações sobre acontecimentos no Brasil e no mundo em tempo real, com exclusividade para os seus leitores, permitindo um acompanhamento qualificado dos eventos que impactam a volatilidade dos principais setores da economia com uma linguagem objetiva e concisa. O conteúdo do Broadcast pode ser acessado por meio de computadores, celulares ou tablets (todos os dispositivos precisam estar conectados à internet). Em computadores oferece sua versão completa, com todas as possibilidades de ferramentas aos seus usuários, uma vez que disponibiliza todo seu conteúdo por meio de um software (que pode ser baixado gratuitamente no portal www.broadcast.com.br), os usuários contratam apenas a licença de utilização para consumir o conteúdo disponibilizado (login e senhas para acesso, pessoais e intransferíveis). Além de todo o conteúdo de notícias, análises, indicadores macroeconômicos, indicadores setoriais, índices de mercado, estudos gráficos, ferramentas como alerta de notícias personalizado e buscas de notícias com uma série de algoritmos, todas as informações ficam disponíveis em históricos de até 10 (dez) anos, ou seja, a plataforma também oferece uma base de dados que pode ser consultada a qualquer tempo. Distribuídos internamente nas dependências no Gabinete do Ministro, Secretarias e Assessoria Especial de Comunicação Social. As informações distribuídas pelo Broadcast possuem linha editorial exclusiva com jornalistas, analistas, colunistas e correspondentes em todo o país e nas principais capitais estrangeiras, que transformam dados em informações voltadas especialmente para cobertura dos cenários político-econômicos do Brasil. É de competência desta Assessoria Especial de Comunicação Social planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social do Ministério de Minas e Energia, assim como, participar aos seus dirigentes de todos os assuntos de interesse do Ministério veiculados nos principais veículos de comunicação. Dessa forma, justifica-se a necessidade para o acompanhamento do ambiente político e econômico do Estado Brasileiro.

(...)

19. Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração o dever de "demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos", **observamos que fora acostado aos autos a Declaração de Exclusividade emitida pela Associação Comercial do Estado de São Paulo (0799140)**

II. 4. Instrução processual

20. Ainda que seja relativizada a observância de alguns dos procedimentos relativos às modalidades de licitação, é importante esclarecer que a contratação direta não dispensa a realização de um procedimento formal, destinado

a justificar a escolha da contratação e o delineamento dos seus parâmetros objetivos.

21. Para tanto, o art. 72 da Lei nº 14.133/2021 prevê a necessidade de instrução do processo de contratação direta com o seguintes documentos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

22. Revela-se fundamental que o gestor apresente justificativa para a contratação direta por inexigibilidade, na qual deve restar demonstrado o seu principal elemento caracterizador, que é a inviabilidade de competição, bem como a razoabilidade do preço estipulado e o cumprimento das demais formalidades exigidas pela legislação.

23. Com base nisso, passa-se à análise de tais requisitos no caso concreto.

a) Planejamento da contratação

24. O art. 18, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, estabelece que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

25. Nos termos do art. 20, *caput*, da IN SEGES nº 5/2017 (aplicável ao caso por força do disposto na IN SEGES nº 98/2022), a fase de "Planejamento da Contratação" é composta das seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

26. Na hipótese de contratação direta por inexigibilidade de licitação, as etapas do Planejamento da Contratação devem ser observadas apenas naquilo "que couber", consoante o disposto no § 1º do art. 20 da IN SEGES nº 5/2017, cabendo ao órgão consulente, portanto, avaliar quais as atividades que se mostram justificáveis/cabíveis e que merecem ser observadas.

27. O art. 21 da IN SEGES nº 5/2017 prevê que a fase de Planejamento da Contratação terá início com as seguintes atividades:

Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
 - b) a quantidade de serviço a ser contratada;
 - c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
 - d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;
- II - envio do documento de que trata o inciso I deste artigo ao setor de licitações do órgão ou entidade; e
- III - designação formal da equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitações.

28. No presente caso, verifica-se que houve o cumprimento de todos os requisitos da fase de planejamento da contratação, conforme demonstram os seguintes documentos juntados aos autos: Documento de formalização da demanda (0792688); Composição da Equipe de Planejamento da Contratação (0803989); Mapa de riscos (0811268); Estudo Técnico Preliminar (0810812); e Termo de referência (0804524). Por se tratar de documentos de natureza técnica, cuja análise ultrapassa as competências desta SCGP, **recomenda-se ao órgão que verifique se a sua elaboração deu-se em criteriosa observância ao disposto na IN's SEGES nº 5/2017, nº 58/2022 e nº 81/2022.**

29. No que se refere especificamente ao estudo técnico preliminar, o § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 prevê que tal documento deverá conter, entre outros elementos, "demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração" (inciso II).

30. **Em atendimento a essa exigência, declarou-se no item 2.10 do TR que a demanda foi incluída no Plano Anual de Contratações - PAC, de 2023.**

b) Objeto da contratação e sua justificativa

31. A descrição do objeto e a justificativa da necessidade da contratação constam do item 2 do Estudo Técnico Preliminar (0810812), a saber:

(...)

O Ministério de Minas e Energia, Órgão da Administração Federal direta, é formulador de políticas públicas nos segmentos de geologia, recursos minerais e energéticos, aproveitamento da energia hidráulica, mineração e metalurgia, e petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear, bem como indutor e supervisor dessas políticas nesses setores de amplo e complexo impacto econômico. A contratação de uma plataforma de informações em tempo real que reúne dados, cotações, notícias e análises sobre os principais mercados nacionais e internacionais é imprescindível para subsidiar o Ministro de Estado de Minas e Energia e seus Assessores com acesso imediato, preciso e contínuo a informações veiculadas na mídia de interesse deste Ministério e aos acontecimentos econômicos e políticos do país. O acompanhamento e monitoramento “”, em tempo real, destes cenários on line permitem a análise inteligente dos fatos e a rápida tomada de decisão por parte dos representantes do Ministério para implementar medidas preventivas e corretivas, com detalhamento ou correção de informações, conforme os interesses e atuação estratégica do Ministério. O conteúdo da ferramenta ainda compõe relatórios mensais através do acompanhamento de dados do setor energético realizado pela Agência Estado, com base de dados própria e de parceiros acompanhando os preços das principais commodities ligadas ao setor, contemplando ainda o monitoramento as principais autarquias vinculadas ao órgão. Os conteúdos noticiosos em tempo real são indispensáveis para o cumprimento das atribuições legais da Assessoria de Comunicação Social, que tem como competências planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social do Ministério de Minas e Energia, assim como, participar aos seus dirigentes de todos os assuntos de interesse do Ministério veiculados nos principais veículos de comunicação. Para tanto, a contratação da Agência Estado S/A para aquisição de licenças do Broadcast – licenciamento de conteúdos noticiosos – visa disponibilizar as equipes do MME um

nível excelente de conteúdo no acompanhamento de informações, dados, índices, indicadores macroeconômicos e reportagens de interesse do órgão, bem como temas ligados aos setores de impacto direto da atuação do MME.

(...)

32. O critério de escolha do objeto é ato discricionário da autoridade administrativa, a quem compete aferir a sua adequação às finalidades institucionais, com base nos princípios da moralidade, razoabilidade, impessoalidade e eficiência, que constituem mérito insindivisível por parte deste órgão jurídico.

c) Quantidade demandada

33. O quantitativo de serviços objeto da contratação foi apresentado de forma clara e detalhada na tabela contida no item 7 do Estudo Técnico Preliminar (0810812).

d) Justificativa do preço/estimativa de despesa

34. Em relação à justificativa do preço e à necessidade de comprovação da razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação, convém mencionar a Orientação Normativa nº 17/2009 da Advocacia-Geral da União:

ON/AGU nº 17, de 01º de abril de 2009:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

35. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também é no sentido de que "a justificativa de preço em contratação decorrente de inexigibilidade de licitação (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei 8.666/1993) pode ser feita mediante a comparação do valor ofertado com aqueles praticados pelo contratado junto a outros entes públicos ou privados, em avenças envolvendo o mesmo objeto ou objeto similar" (Acórdão 2993/2018 - Plenário, Denúncia, Relator Ministro Bruno Dantas).

36. Tal entendimento foi positivado no texto do § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

37. Importa mencionar, ainda, que o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a contratação de serviços feita com base na Lei nº 14.133/2021 encontra-se regulamentado na IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, cujo Capítulo III traz regras específicas para a contratação direta, destacando-se, a propósito, as disposições estabelecidas em seu art. 7º:

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para

outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

38. No caso em análise, foi juntada aos autos a proposta comercial apresentada pela empresa a ser contratada (0804506). Ademais, apresentou planilha (0797485), de pesquisa de preço. **Contudo, não visualizamos nos autos análise técnica da MME que há adequação dos valores propostos ao cobrado no mercado, devendo ser providenciado pela área técnica.**

e) Razões da escolha do prestador de serviços

39. Quanto à razão da escolha da empresa a ser contratada, ela se confunde com o próprio fundamento da inexigibilidade de licitação, amparada, pois, na existência de apenas uma prestadora apta à execução do serviço.

Conforme mencionado, consta do item 5 do ETP (0810812) a informação de que a empresa a ser contratada detém a exclusividade no Brasil, vejamos:

(...)

As informações distribuídas pelo Broadcast possuem linha editorial exclusiva com jornalistas, analistas, colunistas e correspondentes em todo o país e nas principais capitais estrangeiras, que transformam dados em informações voltadas especialmente para cobertura dos cenários político-econômicos do Brasil.

(...)

40. Sobre o tema, não é demais lembrar o enunciado da Súmula nº 255 do TCU, que dispõe:

SÚMULA Nº 255/TCU: Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade.

f) Disponibilidade orçamentária

41. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal (art. 10, IX, Lei 8.429/1992). Desse modo, deve o órgão assessorado verificar se há previsão e disponibilidade orçamentárias próprias para a realização da despesa correspondente.

42. Sobre a necessidade da indicação do recurso orçamentário, o TCU exarou o seguinte entendimento:

43. Todo processo licitatório só pode ser iniciado se existir recurso orçamentário próprio para a realização da despesa correspondente, além da obrigatoriedade constitucional de que para o início de programas ou projetos devam os

mesmos estar regularmente incluídos na lei orçamentária anual. (Decisão n. 183/92, DOU de 07.05.1992, p. 5.731)

44. É imprescindível que a comprovação da disponibilidade orçamentária seja realizada antes da assinatura da contratação, a partir da juntada das declarações cabíveis sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas dele originadas, em conformidade com os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Quanto ao momento do empenho, o entendimento do TCU é de que ele deve ser prévio ou contemporâneo à contratação.

45. No caso em análise, foi juntada Certificação de Disponibilidade Orçamentária (0810359) o qual traz a informação de disponibilidade de orçamento para a contratação.

g) Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária

46. Nos termos do artigo 72, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, no que tange aos aspectos essenciais à regularidade da contratação, a comprovação da habilitação do contratado deve ser exigida na dispensa ou inexigibilidade de licitação.

47. Segundo entendimento esposado pelo Tribunal de Contas da União, revela-se “obrigatória a comprovação da regularidade fiscal das empresas contratadas pela administração pública, seja em virtude de regular processo licitatório, seja em razão de dispensa ou inexigibilidade de licitação” (Acórdão n. 943/2010, TC-014.687/2007-4, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, 05.05.2010).

Transcreva-se, por pertinente, o disciplinado no art. 68 da Lei n. 14.133/2021:

“(…)

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica”.

48. No caso vertente, a área técnica anexa as certidões no documento sob o SEI nº 0816427. **Recomenda-se que antes da assinatura do contrato atualizem as certidões, bem como certifiquem a regularidade da empresa a ser contratada.**

h) Autorização expressa da autoridade competente

49. Não consta dos autos minuta de autorização para a contratação direta. Registre-se que, **como condição para celebração da contratação direta, a respectiva autorização deve ser assinada pela autoridade competente em momento prévio à celebração do ajuste.**

II. 6. Do Termo de Referência

50. De logo observa-se na elaboração do Termo de Referência (0804524) que esta se deu com base nos modelos disponibilizado pela AGU em dezembro de 2022, não tendo sido apresentadas as devidas justificativas para as modificações inseridas no referido documento. **Destaca-se que no site da AGU encontra-se o modelo atualizado com data de agosto de 2023, devendo ser avaliado pela área técnica as novas adaptações e realizados os ajustes necessários.**

51. Em relação aos aspectos técnicos do serviço (exemplo: forma de prestação dos serviços, execução dos serviços, materiais a serem disponibilizados, dentre outros) não cabe a esta Consultoria Jurídica emitir recomendações, mas apenas alertar a Administração para a necessidade de conferir se todas as especificações estão adequadas, suficiente e objetivamente descritas.

II. 7. Da Minuta de Contrato

52. Pois bem, o art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021, trata dos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da minuta de termo de contrato, sendo que o art. 25, §1º, expressamente autoriza a utilização de minuta padronizada de termo de contrato, nas situações em que o objeto assim permitir.

53. A minuta do Termo de Contrato encontra-se juntada aos autos (doc. SEI 0810176). No documento sob o SEI nº 0810598 fora indicado que se utilizou de modelo da AGU de agosto de 2023.

54. Recorde-se que o Contrato e Termo de Referência devem estar em compatíveis entre si e, em relação à proposta da fornecedora, de forma que todas as recomendações delineadas ao longo deste parecer devem ser alinhadas em todos os instrumentos, no que for cabível, com a finalidade de evitar imprecisões, incertezas e contradições.

55. A par disso, não se vislumbram inconsistências jurídicas que impeçam a formalização do instrumento contratual pelos signatários com competência regulamentar para tal.

III - CONCLUSÃO

56. Ante o exposto, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta, via inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, da empresa Agência Estado S/A, desde que atendidas as recomendações destacadas em negrito no corpo deste parecer, notadamente as dos itens 11, 38, 48, 49 e 50 abstraídas quaisquer considerações relacionadas a aspectos técnicos, administrativos e de conveniência e oportunidade, conforme orientação conferida pela Consultoria-Geral da União no enunciado BPC nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da AGU.

57. Convém observar que a decisão do gestor em não acolher as ponderações contidas no parecer jurídico atrai para o órgão assessorado o dever de exarar a devida fundamentação, nos moldes do artigo 50, VII, da Lei nº 9.784/1999.

58. Por fim, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Ilmo. Chefe da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, para fins de apreciação conclusiva, nos termos do art. 5º da PORTARIA NORMATIVA AGU Nº 83, de 27 de janeiro de 2023, de titularidade do Advogado-Geral da União.

À consideração superior.

À consideração superior.

Brasília, 29 de outubro de 2023.

JULIO CESAR ARAUJO MONTE
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48300001271202329 e da chave de acesso dc641fc0



Documento assinado eletronicamente por JULIO CESAR ARAUJO MONTE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1324106342 e chave de acesso dc641fc0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JULIO CESAR ARAUJO MONTE, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-10-2023 12:32. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
DESPACHO n. 00757/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU

NUP: 48300.001271/2023-29

INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL- AESCOM

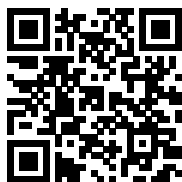
ASSUNTOS: EDITAL

1. Aprovo o **PARECER n. 00701/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União **Julio César de Araújo Monte**, e o acolho em seus fundamentos fáticos e jurídicos, conforme disposto no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.
2. À consideração superior.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADA DA UNIÃO
Coordenadora Geral Jurídica de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48300001271202329 e da chave de acesso dc641fc0



Documento assinado eletronicamente por MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326432441 e chave de acesso dc641fc0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 16:15. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
SUBCONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO DE GESTÃO PÚBLICA
DIRETORIA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM MÃO DE OBRA EXCLUSIVA
DESPACHO n. 00577/2023/DISEMEX/SCGP/CGU/AGU

NUP: 48300.001271/2023-29

INTERESSADOS: ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL- AESCOM

ASSUNTOS: CONTRATAÇÃO DIRETA

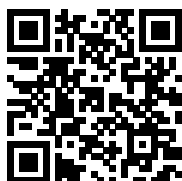
1. Aprovo, nos termos do **Despacho nº 00757/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU**, da lavra da Coordenadora-Geral Jurídica de Serviços sem Mão de Obra Exclusiva, Mariana Montez Moreira de Almeida, o **PARECER n. 00701/2023/CGSEM/SCGP/CGU/AGU**, da lavra do Advogado da União Julio Cesar Araujo Monte, com fulcro nas razões e fundamentações apresentadas.

2. Ao PROTOCOLO SCGP/CGU/AGU, para adoção dos registros eletrônicos pertinentes e encaminhamento dos autos ao Ilmo. Chefe da Consultoria Jurídica junto ao Ministério de Minas e Energia, para fins de apreciação conclusiva, nos termos do §2º do art. 5º, da Portaria Normativa AGU nº 83, de 27 de janeiro de 2023.

Brasília, 31 de outubro de 2023.

CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO
Advogada da União
Diretora de Contratação de Serviços Sem Mão de Obra Exclusiva

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 48300001271202329 e da chave de acesso dc641fc0



Documento assinado eletronicamente por CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1326617120 e chave de acesso dc641fc0 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CAMILA LORENA LORDELO SANTANA MEDRADO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 31-10-2023 18:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

NOTA TÉCNICA Nº 4/2023/AESCOM/GM

PROCESSO Nº 48300.001271/2023-29

INTERESSADO: ASSESSORIA ESPECIAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

1. ASSUNTO

1.1. Pesquisa de preços para contratação de empresa de licenciamento de conteúdos noticiosos - Pacote de Conteúdos "Broadcast Análises" e "Broadcast News", para atendimento do Ministério de Minas e Energia, em Brasília/DF, de acordo com autorização presente na Portaria Nº 334/SPOA/SE/MME, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023

2. REFERÊNCIAS

2.1. Instrução Normativa 65/2021

2.2. Lei 14.133 de 01/04/2021

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A pesquisa de preços obedeceu aos ditames da Instrução Normativa nº 65/2021, conforme fragmentos textualmente abaixo reproduzidos:

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II,

devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

3.2. Tendo em vista a natureza do serviço e suas características, conforme descrito na Lista de Verificação (SEI 0810056), para fins do cálculo da estimativa de valor da contratação, será considerado o previsto no item II do Art. 5º da IN N° 65/2021.

3.3. Após análise dos valores executados por outros órgãos públicos (SEI 0797485) e da Proposta Orçamentária (SEI 0804506), foi aberta negociação junto a empresa interessada que apresentou nova proposta orçamentária (SEI 0839414) mantendo os valores já praticados pelo MME no contrato 18/2019.

4. **ANÁLISE**

4.1. Inicialmente a empresa apresentou Proposta Orçamentária (SEI 0804506) prevendo correção monetária em relação aos valores já praticados junto ao MME.

4.2. Após a Pesquisa de Preço (SEI 0797485), verificou-se que o preço proposto estava acima dos valores praticados junto a outros órgão do Governo.

4.3. Foi aberta negociação junto a empresa que reduziu os valores dos serviços para os já praticados junto ao MME

5. **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

5.1. Proposta Orçamentária (SEI 0804506).

5.2. Pesquisa de Preço (SEI 0797485).

5.3. Lista de Verificação (SEI 0810056)

5.4. Proposta Comercial (SEI 0839414)

6. **CONCLUSÃO**

6.1. Com renegociação dos valores unitários por parte da empresa, de forma a continuar no mesmo patamar do que já está sendo executado no Quinto Termo Aditivo do contrato 18/2019 (SEI 0813735) torna a proposta vantajosa para este órgão.

6.2. O valor total proposto para a entrega de 01 Pacote Broadcast Análises e 11 Pacotes Broadcast News Plus para 30 meses ficou estimando em R\$ R\$ 637.469,70.



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Iago Pinheiro Santos**, **Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social**, em 15/12/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0829656** e o código CRC **62EAD9A9**.

Brasília – DF, 01 de Dezembro de 2023

Ao

Ministério de Minas e Energia – MMEAtt: **Sr. Brentano**

Prezado Senhor,

Agradecemos a oportunidade de apresentar-lhe proposta comercial para licenciamento de conteúdos noticiosos para acompanhamento do ambiente político, econômico e financeiro do Brasil e do mundo por meio da plataforma Broadcast.

A presente proposta é de caráter confidencial, confeccionada com exclusividade para ao **Ministério de Minas e Energia – MME**. Seu conteúdo se restringe aos objetivos pertinentes à sua instituição.

Atenciosamente,



Paloma Alves
Departamento Comercial
Broadcast / Agência Estado
Brasília-DF

broadcast

AGÊNCIA ESTADO

ESTADÃO

PALOMA ALVESGerente de Contas • **Comercial****Agência Estado**

SCN Qd.05 Bloco A Torre "B" Sala 217

2º andar - Brasília Shopping - DF - 70.715-900

paloma.alves@estadao.com

+55 (61) 3426-7876 | (61) 99101-4398

www.broadcast.com.br

1. AGÊNCIA ESTADO S/A

Fundada em 1970, a **Agência Estado** produz e distribui informações por diferentes meios e para diversos públicos, como empresários, executivos, instituições governamentais e profissionais liberais facilitando na tomada de decisões estratégicas.

Pioneiro em informações financeiras e líder de mercado, **Broadcast** é um sistema de informação completo, preciso e confiável que transmite em tempo real notícias, análises, cotações, ferramentas e gráficos integrados em um único software. Ideal para quem necessita de agilidade e credibilidade para a tomada de decisões.

Os principais assuntos relacionados aos cenários nacionais e internacionais, taxas de juros e crédito, câmbio, commodities, política, empresas e setores da economia são acompanhados e analisados por uma equipe especializada de jornalistas e disponibilizados aos clientes do Broadcast em tempo real, 24h por dia, sete dias por semana.

2. OBJETO DA PROPOSTA | BROADCAST

Prover acesso ao Broadcast ao **Ministério de Minas e Energia – MME**, conforme descritivo abaixo:

Cenário Proposto – Novo Contrato			
Produto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
Pacote Broadcast Análises	01	R\$ 2.593,32	R\$ 2.593,32
Pacote Broadcast News Plus	11	R\$ 1.695,97	R\$ 18.655,67
Total Mensal (R\$)			R\$ 21.248,99
Total 30 meses (R\$)			R\$637.469,70

2.2 DESCRITIVO DOS ITENS APRESENTADOS

O **Broadcast Profissional** é uma plataforma de informações em tempo real que reúne dados, cotações, notícias e análises sobre aos principais Mercados Nacionais e Internacionais. A Combinação das Redações da Agência Estado e do Estadão, juntamente com uma série de parceiros como consultorias especializadas e analistas de mercado trazem informações sobre acontecimentos no Brasil e no Mundo em tempo real, com exclusividade para os seus leitores, permitindo um acompanhamento qualificado dos eventos que impactam a volatilidade das principais setores da economia com uma linguagem objetiva e concisa.

O conteúdo do Broadcast pode ser acessado por meio de computadores, celulares ou tablets (todos os dispositivos precisam estar conectados a internet). Em computadores oferece sua versão completa, com todas as possibilidades de ferramentas aos seus usuários, uma vez que disponibiliza todo seu conteúdo por meio de um software (que pode ser baixado gratuitamente no portal www.broadcast.com.br), os usuários contratam apenas a licença de utilização para consumir o conteúdo disponibilizado (login e senhas para acesso, pessoais e intrasferíveis).

Em dispositivos móveis, o Broadcast oferece uma versão mais compacta, dada a limitação desses dispositivos, porém permite acessar boa parte do conteúdo oferecido de qualquer lugar, bastando que o usuário esteja com acesso à internet.

Além de todo o conteúdo de notícias, análises, indicadores macroeconômicos, indicadores setoriais, índices de mercado, estudos gráficos, ferramentas como alerta de notícias personalizado e buscas de notícias com uma série de algoritmos, todas as informações ficam disponíveis em históricos de até 10 (dez) anos, ou seja, a plataforma também oferece uma base de dados que pode ser consultada a qualquer tempo.

3. CONDIÇÕES GERAIS

- Os preços da Agência Estado são públicos e, quando da contratação, serão comprovados por meio de contratos públicos e/ou privados firmados junto aos seus clientes, se necessário.
- Todos os impostos já inclusos.
- Valores pactuados em contrato deverão ser reajustados a cada 12 meses pelo índice IPCA.
- Validade da Proposta: 180 dias.
- Os depósitos referentes ao pagamento das notas fiscais emitidas mensalmente deverão ser realizados pelo **MME** na Conta Corrente mantida pela Agência Estado no Banco do Brasil. Os dados bancários para depósito são os seguintes:
 - Banco para Depósito: 001 – Banco do Brasil;
 - Agência nº 3221-2
 - Conta Corrente nº 43345-6
 - Titular: Agência Estado S/A
 - CNPJ: 62.652.961/0001-38

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Secretaria-Executiva
Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Coordenação-Geral de Compras e Contratos
Coordenação de Licitações e Compras

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 4/2023

1. REFERÊNCIA

CONTRATADA Agência Estado S/A.

CNPJ 62.652.961/0001-38

2. OBJETO

Contratação de licenciamento de conteúdos noticiosos, consistente em informações jornalísticas (notícias) e informações políticas, financeiras e econômicas em tempo real para acesso à cobertura jornalística qualificada, em nível nacional e internacional, acerca dos principais acontecimentos políticos, econômicos e empresariais, mercado de ações, além de indicadores econômicos, de inflação e do cenário internacional, denominado "Broadcast" de titularidade da Agência Estado S/A, assim disposto(s): Pacote de Conteúdos "Broadcast Análises" e "Broadcast News", nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência 51/2023.

3. VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 637.469,70 (seiscentos e trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos) , para 30 meses.

4. AMPARO LEGAL

Lei 14.133/2021, artigo 74, Inciso I.

5. DESPACHO

Considerando concluído os atos preparatórios, bem como atendidas e/ou justificadas as recomendações contidas nos Despachos SEI nº 0826254, 0829656 e 0834584 a contratação objeto do presente processo poderá ser efetuada por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021.
Diante do exposto, encaminhamos para autorização da autoridade competente, na forma prevista no inciso VIII do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

6. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (INC. VII, ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021)

Constatada a regularidade dos atos procedimentais, **AUTORIZO** a contratação por meio da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023, com fulcro no artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021, em favor da Agência Estado S/A., inscrita no CNPJ nº 62.652.961/0001-38, nos termos do processo nº 48300.001271/2023-29.
Em cumprimento ao cumprimento ao que determina o parágrafo único do artigo 72, encaminhe-se os autos para divulgação da Inexigibilidade de Licitação nº 04/2023.

ASSINATURAS

LETÍCIA CIRQUEIRA DE OLIVEIRA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
(Assinado Eletronicamente)

RAONI IAGO PINHEIRO SANTOS
AUTORIDADE COMPETENTE
(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Cirqueira de Oliveira, Coordenador(a) de Licitações e Compras**, em 22/12/2023, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Iago Pinheiro Santos, Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social**, em 22/12/2023, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0840708** e o código CRC **25DF8564**.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 128/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante

Assessoria de Comunicação Social - ASCOM

Descrição sucinta do objeto

Contratação de licenciamento de conteúdos noticiosos - Pacote de Conteúdos "Broadcast Análises" e "Broadcast News".

Justificativa da prioridade

Justifica-se a presente contratação devido a necessidade de conhecimento imediato e constante das notícias veiculadas e de interesse do Ministério na mídia nacional e, eventualmente, internacional, utilizando tecnologia disponível no mercado para acompanhamento da notícia em tempo real. O contrato é essencial porque aborda um sistema de informações minucioso com segmentos específicos de serviço em tempo real que reúne informações decisivas em um único sistema. Esse leque de serviços também agrega às ações de comunicação o valor de monitoramento estratégico das pautas, permitindo, inclusive, a tomada de decisões (reativas ou proativas) e a possibilidade de incluir ainda quando os acontecimentos estão em curso.

Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
17/10/2024 00:00	320004	LISANDRA PEREIRA DA FONSECA

2. Justificativa de necessidade

O Ministério de Minas e Energia, Órgão da Administração Federal direta, é formulador de políticas públicas nos segmentos de geologia, recursos minerais e energéticos, aproveitamento da energia hidráulica, mineração e metalurgia, e petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear, bem como indutor e supervisor dessas políticas nesses setores de amplo e complexo impacto econômico.

A contratação de uma plataforma de informações em tempo real que reúne dados, cotações, notícias e análises sobre os principais mercados nacionais e internacionais é imprescindível para subsidiar o Ministro de Estado de Minas e Energia e seus Assessores com acesso imediato, preciso e contínuo a informações veiculadas na mídia de interesse deste Ministério e aos acontecimentos econômicos e políticos do país.

O acompanhamento e monitoramento "on line", em tempo real, destes cenários permitem a análise inteligente dos fatos e a rápida tomada de decisão por parte dos representantes do Ministério para implementar medidas preventivas e corretivas, com detalhamento ou correção de informações, conforme os interesses e atuação estratégica do Ministério. O conteúdo da ferramenta ainda compõe relatórios mensais através do acompanhamento de dados do setor energético realizado pela Agência Estado, com base de dados própria e de parceiros acompanhando os preços das principais commodities ligadas ao setor, contemplando ainda o monitoramento as principais autarquias vinculadas ao órgão.

Os conteúdos noticiosos em tempo real são indispensáveis para o cumprimento das atribuições legais da Assessoria de Comunicação Social, que tem como competências planejar, coordenar e executar a política de Comunicação Social do Ministério de Minas e Energia, assim como, participar aos seus dirigentes de todos os assuntos de interesse do Ministério veiculados nos principais veículos de comunicação.

Para tanto, a contratação da Agência Estado S/A para aquisição de licenças do Broadcast – licenciamento de conteúdos noticiosos – visa disponibilizar as equipes do MME um nível excelente de conteúdo no acompanhamento de informações, dados, índices, indicadores macroeconômicos e reportagens de interesse do órgão, bem como temas ligados aos setores de impacto direto da atuação do MME.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS		1,00	153.229,68	153.229,68

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAQUELINE VIEIRA DE FREITAS

Autoridade competente

5. Acompanhamento

Nenhum acompanhamento incluído.

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.

PCA 2023 - 320004 - MME-CGC-COORD.GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS/DF

Última atualização: 30/08/2023

Id pca PNCP: 37115383000153-0-000001/2023

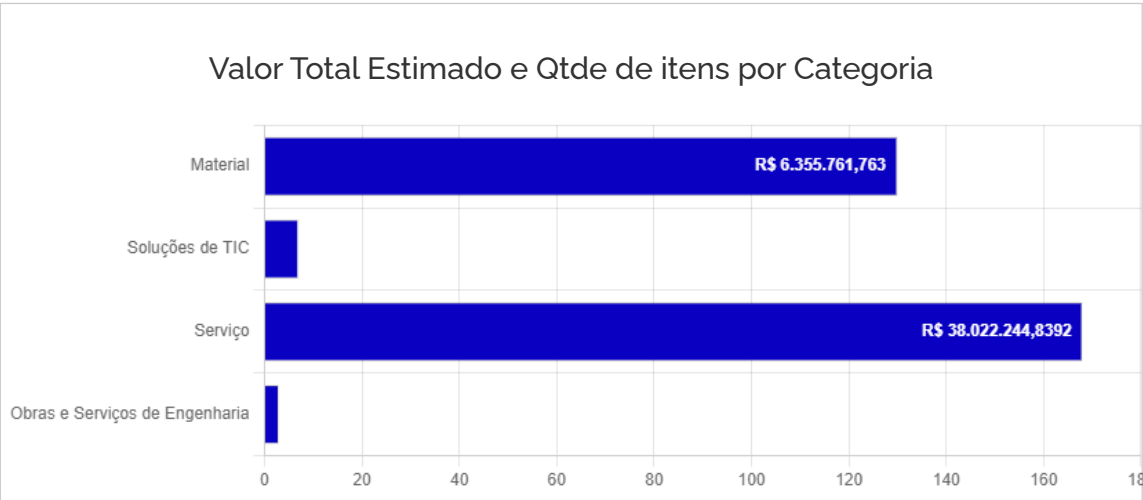
Data de publicação no PNCP: 20/05/2023

Local: Brasília/DF

Fonte: Compras.gov.br

Total de itens: 308

Valor Total estimado (R\$): R\$ 77.265.925,1622



Detalhamento por Categoria

Material

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
20	7610 - LIVROS E FOLHETOS	320004-13/2022	R\$ 88,825	30/06/2023
21	7610 - LIVROS E FOLHETOS	320004-13/2022	R\$ 35,20	30/06/2023
22	7610 - LIVROS E FOLHETOS	320004-13/2022	R\$ 110,00	30/06/2023
23	7610 - LIVROS E FOLHETOS	320004-13/2022	R\$ 214,50	30/06/2023
24	7610 - LIVROS E FOLHETOS	320004-13/2022	R\$ 129,393	30/06/2023
25	7610 - LIVROS E FOLHETOS	320004-13/2022	R\$ 204,479	30/06/2023
26	7610 - LIVROS E FOLHETOS	320004-13/2022	R\$ 91,63	30/06/2023
27	7610 - LIVROS E FOLHETOS	320004-13/2022	R\$ 176,715	30/06/2023
28	7610 - LIVROS E FOLHETOS	320004-13/2022	R\$ 69,30	30/06/2023
29	7610 - LIVROS E FOLHETOS	320004-13/2022	R\$ 113,069	30/06/2023

Exibir:

1-10 de 130 itens

Página

<>

Soluções de TIC

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
267	162 - SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)	320004-8/2023	R\$ 5.473.515,24	28/04/2023
268	162 - SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC)	320004-8/2023	R\$ 1.344.955,32	28/04/2023
269	111 - SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	320004-9/2023	R\$ 3.584.448,00	28/04/2023
295	166 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TIC	320004-90/2023	R\$ 300.000,00	30/06/2023
296	142 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS	320004-89/2023	R\$ 480.000,00	31/05/2023
297	131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM	320004-88/2023	R\$ 1.880.000,00	30/08/2023
298	131 - SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM	320004-88/2023	R\$ 240.000,00	30/08/2023

Exibir:

1-7 de 7 itens

Página

<>

Serviço

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
294	181 - SERVICOS DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, FINANCEIRO E OPERACIONAL	320004-91/2023	R\$ 100.000,00	29/12/2023
299	732 - SERVIÇOS DE LEASING OU ALUGUEL RELACIONADOS A OUTROS BENS	320004-87/2023	R\$ 55.000,00	29/12/2023
303	911 - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO GOVERNO	320004-103/2023	R\$ 545.953,13	02/10/2023
305	851 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE EMPREGOS E FORNECIMENTO DE PESSOAL	320004-105/2023	R\$ 864.000,00	31/07/2023
306	6350 - SISTEMAS DIVERSOS DE SINALIZAÇÃO, ALARME E DETECÇÃO PARA SEGURANÇA	320004-107/2023	R\$ 30.000,00	29/12/2023
307	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	320004-106/2023	R\$ 49.500,00	30/10/2023
308	844 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS	320004-109/2023	R\$ 263.045,88	17/10/2023
309	836 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE	320004-108/2023	R\$ 260.974,08	24/10/2023

Exibir:

161-168 de 168 itens

Página

<>

Obras e Serviços de Engenharia

Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador da Futura Contratação	Valor total estimado	Data desejada
292	873 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO(À EXCEÇÃO DA CONSTRUÇÃO)	320004-94/2023	R\$ 18.000.000,00	28/12/2023
293	542 - SERVIÇOS GERAIS DE CONSTRUÇÃO PARA OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL	320004-93/2023	R\$ 785.000,00	28/07/2023
300	545 - TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	320004-102/2023	R\$ 800.000,00	28/12/2023

Exibir:

1-3 de 3 itens

Página

<>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

[0800-978-9001](tel:0800-978-9001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC

+ Criar

Nesta tela os setores de contratações deverão criar e/ou revisar seu calendário de contratações e, posteriormente, enviar para a aprovação da autoridade competente.



Selecione o contexto do PCA

Termo a ser pesquisado

PCA 2023 - Em Execução

109/2023

Q X

Em elaboração

Aprovadas

Reprovadas

Relação das contratações (1)

320004-109/2023 APROVADA APÓS A DATA LIMITE	Título	Categoria	UASG atual	Valor	Início	Conclusão	Situação	
	Contratação de licen...	Serviços	320004	R\$ 263.045,88	30/08/2023	17/10/2023	Em preparação	

Materiais (classes: 0)

Serviços (grupos: 1)

Item	Grupo	Val. Total (R\$)						
1	844 - SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS	263.045,88						
Grupo	Descrição	Unid. de Fornecim.	Qtd	Val. Unit. (R\$)	Val. Total (R\$)	DFD	Nº do Item no DFD	
	SERVIÇ...				263.045,88	181/2023	1	

Acompanhamento

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.

Número do Documento de Formalização da Demanda: 181/2023

1. Informações Básicas

Área requisitante

Assessoria Especial de Comunicação Social - AESCOM

Descrição sucinta do objeto

Contratação de licenciamento de conteúdos noticiosos, "Broadcast Análises" e "Broadcast News".

Justificativa da prioridade

O Ministério de Minas e Energia, Órgão da Administração Federal direta, é formulador de políticas públicas nos segmentos de geologia, recursos minerais e energéticos, aproveitamento da energia hidráulica, mineração e metalurgia, e petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear, bem como indutor e supervisor dessas políticas nesses setores de amplo e complexo impacto econômico.

Data da
conclusão
da
contratação

17/10
/2023 00:
00

UASG Editado por

LISANDRA
PEREIRA
DA
FONSECA

2. Justificativa de necessidade

A contratação em comento estava prevista para o ano 2024. Ocorre que, devido a necessidade em aumentar o quantitativo dos produtos é necessário a atualização do Plano.

O Ministério de Minas e Energia, Órgão da Administração Federal direta, é formulador de políticas públicas nos segmentos de geologia, recursos minerais e energéticos, aproveitamento da energia hidráulica, mineração e metalurgia, e petróleo, combustível e energia elétrica, inclusive nuclear, bem como indutor e supervisor dessas políticas nesses setores de amplo e complexo impacto econômico.

A contratação de uma plataforma como o Broadcast News e Análises expõe uma cobertura do ambiente político, econômico, financeiro brasileiro com excelência, uma vez que possui equipe jornalística especializada para monitoramento dos diferentes temas, bem como parcerias com consultorias e instituições para apresentar dados e análises respaldados por críticas de profissionais qualificados em uma cobertura dos principais acontecimentos do dia, de maneira clara, organizada, em uma navegação simples e acessível de qualquer lugar – computador, smartphone ou tablete –, com acesso 24 horas por dia, sete dias por semana, visando fornecer aos usuários acesso instantâneo às informações que podem subsidiar a tomada de decisões.

A ferramenta, ao trazer informações em primeira mão, auxilia na tomada de decisões e ações deste ministério, especialmente em temas sensíveis ou em situações de crise.

Além disso, a opção pela leitura de notícias em formato eletrônico reduz o impacto ambiental causado pelo consumo de papel, em consonância com a responsabilidade socioambiental, visando à prudência ecológica e eficiência econômica.

A escolha pela Agência Estado ocorre por ser constatada a singularidade dos seus conteúdos, bem como sua notória e diferenciada especialização técnica no mercado. Por essa razão, concluiu-se o quanto tais conteúdos poderiam contribuir para o efetivo cumprimento das atribuições institucionais do MME.

Cabe ressaltar que a opção para contratar o periódico eletrônico Broadcast News E Análises baseia-se no princípio de que somente este produto demonstra capacidade técnica para atender as necessidades deste ministério, no que diz respeito à notória especialização da Agência Estado na produção do objeto contratado.

Quanto à qualidade e à singularidade dos conteúdos licenciados pela Agência Estado, diversos órgãos públicos contratam a referida empresa mediante inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o

conteúdo oferecido pela Agência Estado é o único adequado as suas necessidades, por ser o material da Agência de fonte primária, elaborado por quadro próprio de jornalistas e transmitido em tempo real, com responsabilidade direta sobre todas as informações fornecidas, e, ainda, por ter a Agência Estado credibilidade no mercado.

Embora existam outras empresas que atuem no mercado, cada uma produzindo noticiário próprio a partir de fonte primária, é impossível estabelecer critérios de comparação entre elas, tal como ocorre na contratação de jornais – Acórdão n. 3867/2009, do Tribunal de Contas da União (TCU).

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE NOTÍCIAS		1,00	263.045,88	263.045,88

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JAQUELINE VIEIRA DE FREITAS

Autoridade competente

LISANDRA PEREIRA DA FONSECA

Equipe de apoio

CLEUSA COSTA DE JESUS

Equipe de apoio

5. Acompanhamento

Id Acompanhamento	Responsável	Data
1 A contratação em comento estava prevista para o ano 2024. Ocorre que, devido a necessidade em aumentar o quantitativo dos produtos é necessário a atualização do Plano.	LISANDRA PEREIRA DA FONSECA	25/08 /2023 13:39
2 A contratação em comento estava prevista para o ano 2024. Ocorre que, devido a necessidade em aumentar o quantitativo dos produtos é necessário a atualização do Plano.	LISANDRA PEREIRA DA FONSECA	25/08 /2023 13:33

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO
Rua Boa Vista, 43 – Centro | São Paulo | SP | 01014-911

D.E. Nº 944070

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO inscrita no CNPJ 60.654.550/0001-31, declara para os devidos fins de direito, de conformidade com documentos constantes de seu arquivo, que a empresa **AGÊNCIA ESTADO S.A.**, inscrita no CNPJ 62.652.961/0001-38, sediada nesta capital na Avenida Engenheiro Caetano Álvares, 55, 3º andar, Bairro do Limão – SP, é fabricante exclusiva dos produtos AE Broadcast, AE Roteador, AE Broadcast Broker, AE Data Feed, AE Home Broker, AE Broadcast Web e Trading News, conforme lista abaixo:

Descrição dos Conteúdos informativos exclusivos da Agência Estado:

Estado: AE News Real Time

Noticiário em tempo real, produzido a partir das informações colhidas minuto a minuto pelas centenas de jornalistas da Agência Estado, locados no Brasil e com correspondentes em Londres e Nova York, cobrindo os principais centros financeiros com os números e notícias das principais economias e empresas, os desdobramentos dos mercados internacionais e seus impactos no mercado local.

Em paralelo às notícias em tempo real, o AE News oferece 3 (três) cenários diários de mercado financeiro com informações sobre juros, câmbio, bolsas e mercados internacionais. Também publica diariamente um comentário político com agenda trançando o panorama do ambiente em Brasília.

Além disso, a cada hora são produzidas notas, classificadas como a **Hora do Mercado**, que atualizam os fatos econômicos e indicadores nacionais e internacionais anunciados no intervalo de uma hora com a reação no câmbio, juros e ações, captando os detalhes e permitindo a atualização permanente do leitor.

Também, a qualquer momento, durante todo o período de negociações, são publicadas notas classificadas como **Pulso do Mercado** que captam, com agilidade e brevidade, as oscilações dos ativos em decorrência de novos acontecimentos ou movimentos técnicos.

Agro News

O conteúdo licenciado em tempo real traz informação, análises e tendências para o agronegócio. São produzidos cenários diários sobre o desempenho das commodities de maior liquidez (boi, açúcar, café, soja e milho) e matérias semanais sobre outras de menor liquidez, como algodão e trigo. Os setores de insumos (sementes, defensivos, fertilizantes, máquinas, vacinas, terras), tecnologia, investimento, crédito, política agrícola e projetos em tramitação no Congresso Nacional também estão no foco.

Análises semanais contemplam perspectivas para os preços da soja, milho e trigo, açúcar e café. Todas as sextas-feiras, o AE Agronegócios acompanha a divulgação de relatórios completos sobre o posicionamento dos participantes do mercado futuro das bolsas de Nova York e Chicago, como produtores, fundos de investimentos, tradings.

Sempre às sextas-feiras, assinantes recebem uma coluna com informações exclusivas do setor.

José Eduardo F. Nicolau
Superintendente-Geral

declaracaoexclusividade@acsp.com.br | Telefone (11) 3180-3737
www.acsp.com.br

Dr. Paulo Luiz Silva
OAB/SP 340631



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

Os assinantes também recebem:

- RADAR DA IMPRENSA, com notícias relevantes publicadas pela concorrência; · resumo com o fechamento (dia anterior) e abertura dos mercados internacionais (Londres, Nova York e Chicago);
- Principais notícias internacionais do setor traduzidas do serviço de informações da Agência Dow Jones (*);
- Pulsos de mercado e PUSHs com notícias de destaque do segmento ao longo do dia; · acompanhamento do mercado de biocombustível e correlatos (cogeração de energia a partir de biomassa e crédito de carbono);
- Notícias sobre as principais culturas do País;
- Cobertura dos principais eventos de agribusiness do País;

(*) *Fechamento de mercado, comentários, estatísticas e boletins sobre previsão de safra do departamento de Agricultura dos EUA (USDA).*

AE Conjuntura e Finanças

Notícias em tempo real com foco no mercado financeiro dos principais fatos políticos, econômicos e empresariais que também afetam o setor produtivo. Cobertura intensiva dos mercados de dólar, juros, títulos públicos e dos principais fatos que afetam o mercado de capitais. Acompanhamento especializado de indicadores econômicos, inflação, decisões no âmbito político e econômico e cenário internacional. Matérias online sobre as entrevistas realizadas com principais executivos, economistas, analistas e autoridade do governo federal e parlamentares. Matérias de abertura dos mercados financeiros com expectativas para os negócios. Ao final do dia, os fechamentos, com os dados da movimentação registrada e os fatos que impactaram a variação dos ativos, além das possíveis reações no dia seguinte.

Empresas e Setores

AE Empresas e Setores é um conteúdo que oferece notícias contextualizadas, análises e cenários sobre o mercado de capitais, as empresas e os setores mais relevantes da economia brasileira. Profissionais especializados acompanham as tendências de diversas áreas: Alimentos e Bebidas, Comércio e Serviços, Construção Civil, Educação, Energia, Financeiro, Mineração e Siderúrgica, Químico e Petroquímico, Papel e Celulose, Saúde, Transportes e Logística, Telecom e TI. O Conteúdo publica, ainda, reportagens especiais, entrevistas exclusivas e antecipa negociações e fatos que estão para acontecer no mundo corporativo. As reportagens de negócios do jornal O Estado de S. Paulo também são publicadas diariamente. Seções fixas auxiliam os profissionais de mercado e executivos de diversas áreas na tomada de decisões cotidianas, como o Fique de Olho, que indica as tendências do que deve ocorrer ao longo do dia com as principais ações, e dois Cenários diários (intraday e fechamento), que trazem a análise detalhada da movimentação de ações que se destacaram durante o pregão. Trimestralmente são publicados resultados financeiros de quase 150 empresas de capital aberto. A cobertura dos balanços das cerca de 60 companhias com maior relevância na bolsa inclui realização de projeções, com a média das estimativas de vários analistas para lucro, receita e Ebitda; publicação detalhada do balanço; acompanhamento das teleconferências e das entrevistas de executivos.

Coluna do Broadcast

Durante o decorrer do dia, notas exclusivas antecipam decisões de negócios e revelam os bastidores do mundo corporativo, além de registrar mudanças no comando de importantes empresas.

José Eduardo F. Nicolau
Superintendente-Geral

declaracaoexclusividade@acsp.com.br | Telefone (11) 3180-3737
www.acsp.com.br

Dr. Renan Luiz Silva
OAB/SP 340691



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

Top News

Ranking de notícias por relevância e impacto no mercado financeiro de acordo com o crivo da redação do Broadcast

Top News Agro

Ranking de notícias por relevância e impacto no mercado de commodities e no mundo do Agronegócio, de acordo com o crivo da redação do Broadcast Agro

Top News Político

Ranking de notícias por relevância e impacto no mundo político e no mercado financeiro e de negócios, de acordo com o crivo da redação do Broadcast Político

Político

As principais notícias de política produzidas pela equipe de jornalistas do Grupo Estado, incluindo as sucursais de Brasília, Rio de Janeiro e a redação em São Paulo, e seus impactos na economia, disponibilizadas 24 horas por dia, sete dias por semana. Acompanhamento das principais decisões do Congresso, em tempo real, desde as negociações e as votações em si, até as repercussões dos resultados. Análises e comentários de colunistas exclusivos de vasta experiência na cobertura de política no Planalto. Artigos exclusivos de cientistas políticos, nacionais e internacionais. Diariamente, uma agenda comentada pela manhã e o resumo dos principais eventos do mundo político ao final do dia, na tela e por e-mail, para os assinantes.

AE Newspaper

Sinopse diária das notícias dos principais jornais do país, reunindo as manchetes e as informações sobre agenda. Traz também uma síntese das notícias econômicas, políticas, de negócios, do mercado financeiro, de esportes, geral, colunas, revistas e assuntos internacionais, elaborado pela estrutura jornalística da Agência Estado.

Análise Política

O Conteúdo oferece uma análise qualificada do fato político, seus bastidores e os desdobramentos no dia a dia do Legislativo e setores políticos do governo, além da análise prospectiva das implicações das ações políticas do Executivo e do Congresso na vida do País. Este Conteúdo auxilia na compreensão da cena política brasileira oferecendo, assim, suporte mais seguro aos seus usuários para a tomada de decisões administrativas e empresariais.

Arko América Latina

Noticioso on-line sobre países da América Latina com informações que podem influenciar a tomada de decisões nas áreas política, econômica e diplomática, assim como setores específicos da sociedade. O foco das matérias e análises que serão divulgadas no decorrer do dia será dos países da América do Sul: Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Venezuela e Uruguai. Em casos de acontecimentos excepcionais haverá também cobertura de países da América Central.

José Eduardo F. Nicolau
Superintendente-Geral

Dr. Renan Luiz Silva
OAB/SP 340631

declaracaoexclusividade@acsp.com.br | Telefone (11) 3180-3737
www.acsp.com.br



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

Tendências Online

O Tendências Online (TOL) é um produto da Tendências Consultoria Integrada em parceria com a Agência Estado. O objetivo do TOL é levar aos nossos clientes uma análise rápida, objetiva, clara e de qualidade. Isso é feito por meio de notas curtas que apresentam avaliações técnicas sobre temas relevantes do dia, cobrindo três principais áreas: macroeconomia, análise setorial e política. As notas são produzidas por analistas e sócios da Tendências.

GO Associados

Em parceria com a Agência Estado, a GO Associados elabora análises e comentários no decorrer do dia, sobre os principais eventos e indicadores macroeconômicos. Com um olhar especial para o setor de infraestrutura, comenta acontecimentos e decisões públicas que envolvem o segmento.

AE Projeções

O Conteúdo apura e compila as projeções para os mais relevantes indicadores macroeconômicos nacionais junto a analistas de instituições financeiras e consultorias independentes. Para diversos desses indicadores, são divulgadas as seguintes métricas estatísticas: média, moda, mediana, mínima, máxima e desvio padrão. Tem como objetivo informar e subsidiar decisões de investimento. Este Conteúdo, pioneiro no mercado local, diferencia-se da concorrência não apenas pelo volume de projeções divulgadas, mas por apurar as tendências das apostas do mercado e por expor os argumentos que embasam essas apostas, mostrando também discursos divergentes.

Newsletter Agro

Publicações de referência, produzidas por uma equipe especializada do Broadcast que contemplam notícias, tendências e informações de preços sobre os mercados de Boi (semanalmente), Soja e Milho (diariamente).

Newsletter Empresas e Setores

Destaques das notícias exclusivas publicadas durante a semana no conteúdo Empresas e Setores. Traz ainda alguns indicadores financeiros e as principais movimentações de executivos. Durante o período de divulgação de balanços a publicação destaca os números das principais companhias de capital aberto.

Broadcast TV

Vídeos feitos diariamente pelos repórteres do Broadcast, com as manchetes das áreas financeiras, política e de agronegócios. Também são publicados vídeos de reportagens de rua e áudios de entrevistas exclusivas realizadas nos estúdios do Broadcast, com personalidades do mundo econômico e político.

Podcast

Breves panoramas do cenário econômico e político, gravados diariamente e que podem ser acionados pelos assinantes a qualquer momento.

Q10 Dados

Ferramentas para internet, intranet e extranet que possibilitam ao usuário final consultar gráficos e séries históricas de preços de ativos financeiros, efetuar cálculos de índices, comparativos de rentabilidade, conversão de moedas, tickers e cotações de ativos.

José Eduardo F. Nicolau
Superintendente-Geral

declaracaoexclusividade@acsp.com.br | Telefone (11) 3180-3737
www.acsp.com.br

Dr. Renan Luiz Silva
OAB/SP 340631



**ASSOCIAÇÃO
COMERCIAL**

São Paulo

Trading News

Plataforma com notícias, cotações, sala de mercado, análise gráfica e outras ferramentas. O conteúdo noticioso é produzido pela redação do Broadcast que consolida as principais informações sobre o mercado de renda variável, câmbio, política e economia. Na sala de mercados são debatidos os principais assuntos do momento que estão impactando o mercado com a moderação e participação da redação do Broadcast. Cotações BM&F e Bovespa, moedas a vista, índices mundiais e principais indicadores macroeconômicos e ferramentas: Livro de Ofertas, Análise Gráfica com base histórica de dados, estudos e análises, Acompanhamento de Compra/Venda por Corretora, Carteiras Bovespa, Maiores Altas e Baixas, Painéis de Cotação Customizáveis e chat.

Broadcast Energia

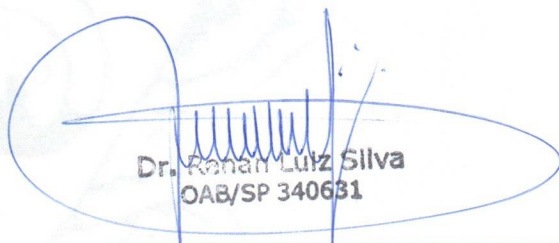
O Broadcast Energia é uma plataforma integrada com informações sobre o mercado de energia elétrica no Brasil, incluindo um feed noticioso exclusivo, dados setoriais e análises para a tomada de decisão de profissionais que atuam no setor. Caderno noticioso (AE Energia) com publicação diária de matérias específicas sobre o segmento de Energia, incluindo preços, regulação, análise de empresas e fatores relacionados ao setor (Economia Nacional, Economia Internacional, Política, Clima e Mercados adjacentes como gás e petróleo). Caderno noticioso Análises, são publicadas periodicamente análises de articulistas e consultorias especializadas no mercado de energia, abordando temas pertinentes ao setor.

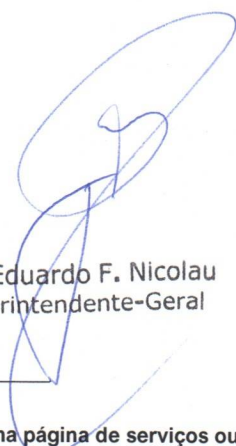
Add-on Broadcast Energia

O add-on do Broadcast Energia está disponível no Broadcast+ a partir do pacote Mercados e contempla o feed de notícia AE Energia e Análises.

Esta declaração tem validade até **28 de fevereiro de 2024**.

São Paulo, 28 de agosto de 2023.


Dr. Renan Luiz Silva
OAB/SP 340631


José Eduardo F. Nicolau
Superintendente-Geral

Associação Comercial de São Paulo

A veracidade desta declaração poderá ser confirmada através do site: www.acsp.com.br na página de serviços ou através do QR CODE abaixo > Declaração de Exclusividade utilizando o código nº944070.



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

(Anexo IV)

MAPA DE RISCOS
Fase de análise

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

FASE DE ANÁLISE: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO (ANTES DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL)

IDENTIFICAR			AVALIAR			TRATAR		
SEQ	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	Falta de alinhamento entre a necessidade da contratação e a demanda	Elaboração do Termo de Referência com lacunas ou falhas no escopo dos serviços, nos modelos de gestão e de execução, e nas obrigações das partes	MODERADO	ALTA	Levantamento dos projetos do MME para a correta mensuração	AESCOM	Revisão e adequação do Estudo Técnico Preliminar às necessidades da contratação	AESCOM
2	Atraso na conclusão do planejamento da contratação	Impedimento do andamento da contratação do objeto	GRANDE	POUCO PROVÁVEL	Alocação tempestiva da equipe de planejamento da contratação	AESCOM	Treinamento de servidores para conhecimento que permitam ao ministério executar os serviços essenciais, em caso de ausência da empresa contratada	AESCOM
3	Insuficiência de recursos orçamentários ou financeiros para a contratação	Impedimento do andamento dos projetos do MME	GRANDE	POUCO PROVÁVEL	Intermediação e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários	AESCOM	Intermediação e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários	AESCOM

FASE DE ANÁLISE: GESTÃO DO CONTRATO (APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO ATÉ O ENCERRAMENTO DA CONTRATAÇÃO)

SEQ	Evento de Risco	Dano	Impacto	Probabilidade	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência	Responsável
1	Ineficiência na execução do objeto	Dificuldades de acesso ao sistema pelos usuários	GRANDE	POUCO PROVÁVEL	Previsão de sanções	Gestor e Fiscais do Contrato	Promover o controle na execução do objeto	Gestor e Fiscais do Contrato
2	Atraso no pagamento à contratada	Suspensão da prestação dos serviços	GRANDE	POUCO PROVÁVEL	Elaborar fluxo de pagamento dos serviços prestados	Gestor e Fiscais do Contrato	Informar a empresa sobre o motivo do atraso no pagamento.	Gestor e Fiscais do Contrato
3	Atraso na celebração do contrato e/ou na disponibilização de acesso (login e senha) pela empresa contratada.	Impossibilidade de acesso ao sistema	ALTO	MODERADA	Previsão de sanções e possibilidade de rescisão contratual.	Gestor e Fiscais do Contrato	Usuário valer-se de tecnologia assistiva ou ajuda técnica	Gestor e Fiscais do Contrato

Este formulário deve ser assinado eletronicamente pelo(s) responsável(ais) pela formalização da demanda.

Referência legal:

Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017 – SEGES/MPDG.



Documento assinado eletronicamente por **Raoni Iago Pinheiro Santos**, **Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social**, em 04/10/2023, às 13:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0811268** e o código CRC **BF5C557A**.

Referência: Processo nº 48300.001271/2023-29

SEI nº 0811268